

relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento. Adicionalmente, e em virtude do princípio iura novit curia, a Corte concluiu que os impactos especiais sofridos por Aline Leite de Souza em sua condição de criança à época dos fatos, bem como os efeitos sobre a vida familiar, também fazem do Estado responsável pela violação dos artigos 17 e 19 da Convenção Americana, em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento.

IV- Reparações

A Corte estabeleceu que sua Sentença constitui, por si mesma, uma forma de reparação e, adicionalmente, ordenou ao Estado, nos prazos fixados na Sentença: (i) continuar, com a devida diligência e em um prazo razoável, a investigação relativa aos desaparecimentos forçados dos 11 jovens de Acari; (ii) efetuar uma busca rigorosa para determinar, com a maior brevidade, o paradeiro das vítimas de desaparecimento forçado; (iii) oferecer o tratamento médico, psicológico e/ou psiquiátrico ordenado às vítimas que assim o requeiram; (iv) realizar as publicações indicadas na Sentença; (v) realizar um ato público de reconhecimento de responsabilidade internacional; (vi) criar um espaço de memória no Bairro de Acari, na cidade do Rio de Janeiro; (vii) tipificar o crime de desaparecimento forçado; (viii) elaborar estudo que contemple um diagnóstico atual sobre a atuação de "milícias" e grupos de extermínio no Rio de Janeiro; (ix) adequar ou adotar protocolos de investigação, no estado do Rio de Janeiro, que incorporem padrões internacionais de investigação de supostos casos de violência policial com enfoque de gênero, infância e interseccionalidade; (x) pagar as quantias fixadas na Sentença a título de indenização por dano material, imaterial e pelo reembolso de custas e gastos, e (xi) reembolsar ao Fundo de Assistência Jurídica de Vítimas da Corte Interamericana de Direitos Humanos o valor gasto durante a tramitação do presente caso.

A Corte supervisionará o cumprimento integral desta Sentença, no exercício de suas atribuições e em cumprimento de seus deveres, de acordo com a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, e dará por concluído o presente caso uma vez que o Estado tenha dado cabal cumprimento ao disposto na Sentença.

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA SERES/MEC Nº 684, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024

A SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, solicitados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministério da Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RETIFICAÇÃO

Processo nº 23000.028560/2024-18

Na Resolução nº 5, de 26 de julho de 2024, publicada no DOU nº 145, de 30 de julho de 2024, Seção 1, página 50.

No item 2, da alínea "b", do § 1º, do art. 1º,

Onde se lê: "2. conveniada: 1,10 (um inteiro e dez centésimos);"

Leia-se: "2. conveniada: 1,27 (um inteiro e vinte e sete centésimos);"

No item 2, da alínea "d", do § 1º, do art. 1º,

Onde se lê: "2. conveniada: 1,10 (um inteiro e dez centésimos);"

Leia-se: "2. conveniada: 1,16 (um inteiro e dezenove centésimos);"

MARTA ABRAMO

ANEXO
(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	202332850	ENFERMAGEM (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIHORIZONTES	INSTITUTO NOVOS HORIZONTES DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA LTDA.	RUA PARACATU, 600, UNIDADE BARRO PRETO, BARRO PRETO, BELO HORIZONTE/MG
2	202402959	BIOMEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE RODRIGUES ALMEIDA	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR ALMEIDA RODRIGUES LTDA - EPP	RUA QUINCA HONÓRIO LEÃO, 1030, MORADA DO SOL, RIO VERDE/GO
3	202328535	FONOAUDIOLOGIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE RODRIGUES ALMEIDA	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR ALMEIDA RODRIGUES LTDA - EPP	RUA QUINCA HONÓRIO LEÃO, 1030, MORADA DO SOL, RIO VERDE/GO
4	202402958	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE RODRIGUES ALMEIDA	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR ALMEIDA RODRIGUES LTDA - EPP	RUA QUINCA HONÓRIO LEÃO, 1030, MORADA DO SOL, RIO VERDE/GO
5	202401797	TERAPIA OCUPACIONAL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE RODRIGUES ALMEIDA	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR ALMEIDA RODRIGUES LTDA - EPP	RUA QUINCA HONÓRIO LEÃO, 1030, MORADA DO SOL, RIO VERDE/GO
6	202331466	FILOSOFIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE CATÓLICA DE FEIRA DE SANTANA	ARQUIDIÓCESE DE FEIRA DE SANTANA	AVENIDA DOM JACKSON BERENGUER PRADO, S/N, PAPAGAIO, FEIRA DE SANTANA/BA
7	202222633	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE EDUCACAO E TECNOLOGIA DO PARA	INSTITUTO DE CIENCIA, EDUCACAO E CULTURA DA AMAZONIA - ICECA	RUA HAROLDO ARAÚJO, 1821, AVIAÇÃO, ABAETETUBA/PA
8	202334326	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE OLGA METTIG	ECLETICA - NX EDUCACAO E CIENCIA LTDA	AVENIDA JOANA ANGÉLICA, 1061, NAZARÉ, NAZARÉ, SALVADOR/BA
9	202216683	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE RAIMUNDO MARINHO DE PENEDO	FUNDACAO EDUCACIONAL DO BAIXO SAO FRANCISCO DR. RAIMUNDO MARINHO	RUA 15 DE NOVEMBRO, S/N, CENTRO, PENEDO/AL
10	202333818	ZOOTECNIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	FACULDADE UMG	UMFG EDUCACIONAL LTDA S/S	RODOVIA PR 082, KM 468, LOTES 45/46, S/N, CAMPUS SEDE FACULDADE UMG, GLEBA RIBEIRÃO, CIANORTE/PR
11	202330070	AGRONOMIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PETROLINA UNINASSAU	SER EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA CARDOSO DE SÁ, 950, ÁREA 3 B, LOTE A, CID. UNIVERSITÁRIA., VILA EDUARDO, PETROLINA/PE

PORTARIA SERES/MEC Nº 685, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024

A SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, solicitados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA ABRAMO

ANEXO
(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	202403073	TERAPIA OCUPACIONAL (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINASSAU PALMAS	SER EDUCACIONAL S.A.	QUADRA AV 202 SUL AVENIDA TEOTONIO SEGURADO, S/N, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS/TO

PORTARIA SERES/MEC Nº 686, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024

A SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na tabela anexa, resolve:

Art. 1º Ficam indeferidos os pedidos de autorização para os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, solicitados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 44 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA ABRAMO